



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Pregão Eletrônico nº 003/2022		Local: https://ammlicita.org.br	
Data de Abertura: 01 de Novembro de 2022.		Hora de Abertura: 09h00min	
A presente licitação tem por finalidade o Registro de Preços de serviços de locação de veículos automotores para os municípios consorciados ao CIMOG, que obedecerá o contido respectivamente no termo de referência.			
Valor Total Estimado:			
Valor total estimado de R\$ 2.667.835,30 (dois milhões seiscientos e sessenta e sete mil oitocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos)			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Sim	Não	Ata/Emp/Contrato	ITEM
Documentos Necessários de Habilitação: (vide seção 5)			
Licitação Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP	Exige Amostra/Demonstração?	
Não	Não	Não	
Prazo para envio da proposta/documentação			
01 de novembro de 2022 às 09h00min			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 3 dias úteis antes 01/11/2022		Até 3 dias úteis antes 01/11/2022	
Observações Gerais			
A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MINIMO de R\$ 01,00 (um real), nos termos da condição do edital.			

Acompanhe as sessões públicas de Pregões Eletrônicos do Consórcio intermunicipal da Baixa Mogiana pelo endereço <https://ammlicita.org.br>. O edital e outros anexos estão disponíveis para download nessa plataforma e também no sítio eletrônico do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana <https://www.cimog.mg.gov.br/>.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

O Consorcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais normas legais pertinentes.

DATA DA SESSÃO: 01/11/2022

HORÁRIO: 09h00min.

LOCAL: <https://ammlicita.org.br>

Obs.: Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília e, desta forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

A PREGOEIRA do CIMOG, nomeado pela Portaria nº 006/2022 de 22 de setembro de 2022, torna público que fará realizar, às 09 horas e 00 minutos, do dia 01 de novembro de 2022, na plataforma <https://ammlicita.org.br>, **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por finalidade o Registro de Preços de serviços de locação de veículos automotores para os municípios consorciados ao CIMOG, que obedecerá ao contido respectivamente neste termo de **referencia**.

1.2. Os serviços deverão ser prestados para todos municípios integrantes do CIMOG ou outros que venham integrar o CIMOG.

2 – CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, no sítio <https://ammlicita.org.br>, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.1.1. Poderão participar deste Pregão às empresas, cujo ramo de atividade seja



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

compatível com o objeto desta licitação.

2.2. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.2.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.2.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se **pelos ônus** decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.2.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.2.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3 – ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até 1(um) minuto antes da abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

3.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

3.3. A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.4. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

4 – PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa **doproduto** ofertado, incluindo marca, referências e demais dados técnicos (conforme o caso), bem como a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.5. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

4.5.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pela pregoeira (a).

5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste edital.

5.1.1. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

anexos, cumpridamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

b) Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

c) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

e) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da lei 8666/93.

f) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.1.2 Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.1.3. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

objeto da licitação;

c) prova de Regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) certificado de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

g) prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

a.1) Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar ou recuperação da pessoa jurídica, em substituição à Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial prevista na alínea “a”.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e registrado no órgão profissional competente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) Comprovação de que a licitante está em boa situação financeira, através da apresentação dos seguintes índices:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,0 (UM)



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

OBTIDO PELA FÓRMULA:

$$b) ILC = \frac{AC}{PC}$$

$$c) PC$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,0 (UM)

OBTIDO PELA FÓRMULA:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$PC + ELP$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO IGUAL OU INFERIOR A 1,0(UM)

CALCULADO PELA FÓRMULA:

$$IE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

$$AT$$

ONDE:

AC= ATIVO CIRCULANTE

PC= PASSIVO CIRCULANTE

RLP= REALIZÁVEL À LONGO PRAZO

ELP= EXIGÍVEL À LONGO PRAZO

PC = PASSIVO CIRCULANTE

ELP= EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT= ATIVO TOTAL

c.1), se a empresa não comprovar os índices acima, deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.5.1 Comprovação de aptidão por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo objeto(s) compatível(is) e pertinente(s) com o (s) objeto(s) desta licitação;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

5.5.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, dentre outros documentos, endereço atual da contratante, telefone de contato e local em que foram prestados os serviços.

5.5.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no **mínimoum** ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior; (Acordão nº 1.214/2013 – TCU/Plenário).

5.5.4 O (s) Atestado (s) ou Declaração (ões) de capacidade técnica deverá (ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

5.5.5 Quando o Atestado de Capacidade Técnica apresentado não contiver em seu teor os dados acima, a pregoeira se reserva o direito de efetuar diligência para obter tais informações.

5.5.6 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica poderá (ão) ser apresentado(s) em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

5.5.7 Poderão ser somados os quantitativos de atestados distintos, sendo considerado o conjunto, desde que os serviços tenham sido realizados no mesmo período, com vistas a atestar a capacidade operacional da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

5.6 Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

5.6.1 comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

5.6.2 apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

5.6.3 comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

5.6.4 demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital [com o acréscimo de.....%], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

5.6.4.1 Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

5.6.5 responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

5.6.6 obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

5.6.7 constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

5.6.8 proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

5.7 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.8 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

5.8.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

5.9 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.10 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

5.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

5.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.13 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5.14 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.14.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

5.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

5.16 A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar os documentos originais, por qualquer processo decópia autenticada por cartório competente ou mediante a exibição dos originais para conferência por parte da pregoeira ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da licitação, para o Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana, na Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das orquideas, CEP: 37.800-000, aos cuidados da Comissão de Licitação,

5.17 observando o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização do pregão.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.2.2 deste edital.

6.3. A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens (via chat) em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis no sistema.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais;
- c)** contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo de R\$ 01,00 (um real).

8 – DO MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico

<https://ammlicita.org.br>.

9 – DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, conforme o caso, e demais que sejam solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.4 deste edital.

9.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

9.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10 – DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pela pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

10.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

11 – DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de decadência do direito de recurso.

11.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.3. Interposto o recurso, a pregoeira poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DA POSSIBILIDADE DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados fornecidos ao sistema.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

13.2. Na ausência de recurso, caberá **aa pregoeira** adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

14 – DO REGISTRO DE PREÇO

14.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14.2 Para a assinatura do contrato ou ata de registro de preço, no mesmo prazo do item 14.1, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.

14.3. As certidões referidas nos item 5.1.3 e 5.1.4, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.4. O prazo de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.5. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou ata de registro de preço, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções.

14.6. A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 14.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

15 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

16 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados pelos respectivos municípios contratantes através de depósito na conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

CONTRATADO, tendo como condição e forma: Até 30 (trinta) dias, depois de confirmada a entrega/execução/aprovação ou mediante parcelamento acordado antecipadamente como o CONTRATADO, desde que os serviços tenham sido efetivamente executados e que tenham sido aceitos pelo órgão competente do município contratante

16.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

17 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. A contratada deverá realizar a entrega do veículo em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da ordem de serviço.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

18.1.1 pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

18.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

18.1.2 por atraso injustificado no cumprimento de contrato e fornecimento:



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

18.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

18.1.3.1 A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 11.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

18.2 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

18.3 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

18.4 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

19 - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

19.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos produtos/serviços registrados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

19.2. Se aplicados em casos de firmamento de Contratos, após os 12 (doze) primeiros meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados a critério da Administração, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

20 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica pela plataforma <https://ammlicita.org.br>.

20.2. Caberá a pregoeira, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via plataforma <https://ammlicita.org.br>.

20.5. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

20.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 21.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.
- 21.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 21.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br>, no sítio eletrônico do CIMOG www.cimog.mg.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos presencialmente no endereço da Sede da CIMOG, na Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12 – Parque das Orquideas, nos dias úteis, das 08h00min



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

às 12h00min e das **13h:00min** às 16h:00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;

22.1.2. ANEXO II - Minuta de Ata de registro de Preços;

22.1.3. ANEXO III - Minuta de Contrato.

24 - DO FORO

24.1. O foro privativo à presente licitação é o da Comarca de Guaxupé - MG, com recurso “ex officio” à instancia superior.

Guaxupé-MG, 10 de outubro de 2022.

Sueli Antônia Matos - Pregoeira

Custódio Ribeiro Garcia - Presidente do CIMOG



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

1 - TERMO DE REFÊNCIA

Objeto: A presente licitação tem por finalidade o Registro de Preços de serviços de locação de veículos automotores para os municípios consorciados ao CIMOG, que obedecerá ao contido respectivamente neste termo de referencia.

1.2- A locação de veículos faz-se necessária como forma de auxílio no transporte de pacientes na área da Saúde, bem como forma de redução de custos no Gabinete nos setores de Administração, de Obras, Agricultura e Educação e outros, uma vez que os mesmos não terão dispêndios com manutenção, possibilitando assim, a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais aos Municípios Consorciados;

2- REFERÊNCIA DOS ITENS LICITADOS

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VLR UN. ESTIMA.	VLR TOTAL ESTIMA.
01	MÊS	65	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, NOVO/SEMINOVO COM QUILOMETRAGEM NÃO SUPERIOR A 15.000KM CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOTOR 1.8, BICOMBUSTÍVEL, POTÊNCIA 106, ANO 2021 MODELO 2022, CÂMBIO MANUAL 05 MARCHAS A FRENTE E 01 À RÉ, PROTETOR DE CARTER, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, PNEU RADIAL ARO R14, RÁDIO USB BLUETOOTH ALTO-FALANTES, AR CONDICIONADO INTEGRADO FRIO/QUENTE; VIDROSE TRAVAS ELÉTRICAS, DESEMBAÇADOR COM AR QUENTE, SISTEMA DE FREIO TRASEIRO A TAMBOR,E DIANTEIRO A DISCO VENTILADO, ALARME COM TRAVAMENTO PARA AS 4 PORTAS, PROTETOR DE CÂRTER. FRANQUIA LIVRE DE QUILOMETRAGEM.	R\$ 2.738,33	R\$ 177.991,45

02	MÊS	65	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, NOVO/SEMINOVO COM QUILOMETRAGEM NÃO SUPERIOR A 15.000KM, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ANO FABRICAÇÃO 2021, ANO MODELO 2022; 4 PORTAS; ALARME; AR CONDICIONADO QUENTE E FRIO; MOTORIZAÇÃO 1.4; CARROCERIA TIPO SEDAN; MOTOR BIOCOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), COM POTÊNCIA DE 85 CV; INJEÇÃO ELETRÔNICA; CÂMBIO E TRANSMISSÃO MANUAL DE 5 VELOCIDADES OU SUPERIOR; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; FREIOS ABS COM EBD, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS; VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS; PORTAS COM TRAVAMENTO AUTOMÁTICO DAS PORTAS E DO PORTA-MALAS; RETROVISORES COM ACIONAMENTO INTERNO; RÁDIO USB BLUETOOTH ALTO-FALANTES, PNEUS E RODAS: RODAS ARO 14, PROTETOR DO MOTOR E DO CÂRTER. FRANQUIA LIVRE DE QUILOMETRAGEM.	RS 2.360,27	RS 153.417,55
03	MÊS	65	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, NOVO/SEMINOVO COM QUILOMETRAGEM NÃO SUPERIOR A 15.000, TIPO PICK UP CABINE SIMPLES 02 PORTAS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOTOR 1.3 BICOMBUSTÍVEL, ANO 2021, MODELO 2022, CÂMBIO MANUAL 05 MARCHAS A FRENTE E 01 À RÉ, PROTETOR DE CAÇAMBA, PROTETOR DE CARTER, PNEU RADIAL 175/70 R14, COMPARTIMENTO DE CARGA COM CAPACIDADE DE 705 KG, RÁDIO USB BLUETOOTH ALTO-FALANTES, AR CONDICIONADO; ALARME; AIRBAG DUPLO E DIREÇÃO HIDRÁULICA. FRANQUIA LIVRE DE QUILOMETRAGEM.	RS 2.283,89	RS 148.452,85
04	MÊS	65	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, NOVO/SEMINOVO COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS COM QUILOMETRAGEM NÃO SUPERIOR A 15.000KM, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOTOR MÍNIMO 98CV, BICOMBUSTÍVEL, ANO 2021 MODELO 2022, CÂMBIO MANUAL 05 MARCHAS A FRENTE E 01 À RÉ, PROTETOR DE CARTER, FREIOS ABS COM EBD, PNEU RADIAL ARO R14, RÁDIO USB BLUETOOTH ALTO-FALANTES, AR CONDICIONADO FRIO/QUENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, COM AR QUENTE, PORTAMALAS COM NO MÍNIMO 280 LITROS COM O BANCO TRASEIRO EM POSIÇÃO NORMAL. FRANQUIA LIVRE DE QUILOMETRAGEM.	RS 2.230,00	RS 144.950

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

05	MÊS	65	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICK UP, CABINE DUPLA, A DIESEL, COM QUILOMETRAGEM NÃO SUPERIOR A 15.000 KM COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 170 CV, TRAÇÃO 4 X 4, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2021 MODELO 2022, 4 PORTAS, AR CONDICIONADO QUENTE E FRIO, CAMBIO AUTOMÁTICO DE 9 MARCHAS, SUSPENSÃO MULTILINK, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, VIDROS ELÉTRICOS NAS 4 PORTAS, INTERFACE, ALARME COM TRAVAMENTO AUTOMÁTICO DAS PORTAS, CARROCERIA COM CAPOTA MARÍTIMA, RETROVISOR COM ACIONAMENTO INTERNO, CENTRAL MULTIMÍDIA, COMPUTADOR DE BORDO, SENSOR DE ESTACIONAMENTO, PROTETOR DO CÁRTER, SEM CALOTAS, PELÍCULA NOS VIDROS (CONFORME NORMAS DE TRÂNSITO). FRANQUIA LIVRE DE QUILOMETRAGEM.</p>	RS 8.232,02	RS 535.081,30
06	MÊS	65	<p>LOCAÇÃO DIÁRIA DE VEÍCULO AUTOMOTOR, NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COR SÓLIDA, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2021, COM QUILOMETRAGEM NÃO SUPERIOR A 15.000 KM COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TETO ALTO, CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS E 01 MOTORISTA, BANCOS FIXOS E ACABAMENTOS ORIGINAIS DE FÁBRICA; MOTOR DIESEL, 04 CILINDROS, INJEÇÃO ELETRÔNICA, COM 140 CV DE POTÊNCIA, RODADO SIMPLES, CÂMBIO MANUAL SINCRONIZADO COM 06 MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA E PROFUNDIDADE, FREIO A DISCO EM TODAS AS RODAS, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 3.700 MM, PORTA LATERAL CORREDIÇA, RODAS E ESTEPE DE ARO 16COM PNEUS 225/75 R16, AIR BAG PARA MOTORISTA E PARA OS PASSAGEIROS DO BANCO DIANTEIRO, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, PELÍCULA COM TRANSPARÊNCIA PERMITIDA PELO DETRAN EMTODOS OS VIDROS DO VEÍCULO, TRAVAS ELÉTRICAS EM TODAS AS PORTAS, ESPELHOS RETROVISORES ELÉTRICOS COM REGULAGEM INTERNA ELÉTRICA, TACÓGRAFO ELETRÔNICO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE 70 LITROS, AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO ORIGINAL DE FABRICA, COM SAÍDAS NA CABINE DO MOTORISTA E CAIXA TRASEIRA INSTALADO NO COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS COM</p>	RS 7.767,78	RS 504.905,7



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

			ACIONAMENTO INDEPENDENTE, DESEMBAÇADOR COM AR QUENTE NO PARABRISAS, FAROL DE NEBLINA, RÁDIO USB/BLUETOOTH ALTO-FALANTES E ANTENA EXTERNA, TAPETES DE BORRACHA NA COR DO ACABAMENTO INTERNO; PROTETOR DO MOTOR E DO CÂRTER.		
07	MÊS	65	Locação de caminhão compactador de lixo. Devido o mesmo ter idade mínima de fabricação 2016, com câmbio de 06 marchas sincronizado, com caixa de cargas de laterais lisas, com capacidade volumétrica de 13m ³ de lixo compactado, com praça de carga traseira aberta, comandos manuais por alavancas com sistema de segurança que permite parar ou inverter o ciclo em qualquer fase, com estribobo traseiro em chapa de aço anti derrapante com alças de segurança e corrimão em toda extensão da porta traseira para acomodar até 04 garis. O equipamento com registro de escoamento de chorume e iluminação na praça da carga traseira. O motorista e abastecimento serão por conta da contratante. KM livre.	RS 15.431,33	RS 1.003.036,45

3 - PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS.

3.1 O prazo de entrega dos veículos será de no máximo 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pelo município consorciado.

3.2 A entrega e devolução do veículo locado, deverá ser feita na sede do município consorciado contratante.

3.3 Entende-se por recebimento a entrega do veículo no local designado pelo município consorciado mediante assinatura do servidor do referido município.

3.4 Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadre nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e substituição no prazo de 05 (cinco) dias.

3.5 O não cumprimento da obrigação, implicará em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93, e do edital.

3.6 As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da referida lei.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 O veículo deverá ser entregue em perfeita condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, devidamente licenciada, sem franquia de quilometragem.

4.2 A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho em uma distância de até 300 km da sede do município consorciado, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrito no manual do veículo) e corretiva aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre a manutenção preventiva e quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste termo de referência. Deverá ainda a contratada efetuar a troca de pneus a cada 15.000 km.

4.3 A contratada responsabilizar-se-á por realizar regularmente a manutenção preventiva (troca de óleo e filtros) e corretiva (problemas mecânicos e chapeação) dos veículos, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 horas para as manutenções e substituição dos veículos, feito a partir da comunicação do gestor do contrato.

4.4 O veículo permanecerá 24 horas por dia, a disposição da contratante, mesmo não estando em serviços, salvo no caso de locação por diária;

4.5 A contratada se responsabilizará pela cobertura de seguro contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluso no valor do contrato. O qual deverá ter as respectivas coberturas, Danos Materiais a Terceiros de R\$ 50.000,00, Danos Corporais a Terceiros de R\$ 100.000,00 e Danos Morais a Terceiros no valor de R\$ 5.000,00.

4.6 A contratada disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas, contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade do serviço.

4.7 É assegurado a contratada o direito de percepção da franquia por mau uso, devendo a mesma arcar com os custos para o conserto de defeitos decorrentes do mau uso. A qual fica estipulada em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

4.8 A contratada deverá disponibilizar 24 horas por dia, inclusive sábado e domingos e feriados, serviço de socorro (guincho), nos casos de acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato; (considerado atendimento imediato o prazo de espera de até 1h e 30 min);

4.9 Entregar o veículo com tanque cheio no ato da entrega;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

4.10 Havendo recebimento de infração de trânsito, a contratada deverá emitir notificação ao município consorciado para que no prazo de 05 (cinco) dias este indique o condutor responsável pela infração. Após isso a contratada deverá proceder no pagamento da infração e ao final de cada mês solicitar o ressarcimento ao município consorciado das infrações pagas.

4.11 O emplacamento do veículo ficará a cargo da contratada, a qual poderá proceder o emplacamentos em qualquer Estado da Federação.

4.12 A contratada será responsável pela entrega e retirada do veículo locado na sede do município consorciado bem como por todos os seus custos inerentes a este deslocamento.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Efetuar os pagamentos devidos à contratada;

5.2 Receber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazo, condições e especificação estabelecidas neste instrumento;

5.3 Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;

5.4 Rejeitar no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

5.5 Aplicar a contratada as penalidades depois de constatada as irregularidades garantido o contraditório e ampla defesa;

5.6 Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente a ser indicado pela contratante;

5.7 Realizar o abastecimento do veículo, enquanto estiver sob seu poder;

5.8 Pagar franquia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quando no momento da restituição do veículo o mesmo apresentar avarias ocasionadas por mau uso. Considera-se mau uso todo aquele defeito não inerente ao uso normal do veículo tais como: (amassados, grandes riscos que requeiram chapeação, furos e manchas em estofamento). São considerados, defeitos de uso e não fazem jus ao pagamento da franquia: (pequenos riscos, má higienização que não acarrete manchas, piques de pedra).

5.9 Pagar franquia de 3% (três por cento) do valor da tabela Fipe atual do veículo, em



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

casos desinistros.

5.10 Pagar franquia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) no caso de troca de vidros laterais, traseiro ou para-brisa do veículo.

5.11 Realizar as trocas de pneus os quais tenham sofrido cortes ou danos não relacionados a rodagem e desgaste natural dos mesmos.

5.12 Restituir o veículo ao final da locação, nas condições que o mesmo se encontre;

6 PRAZO DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente referente aos veículos que estiverem sendo locados conforme contrato/autorização de fornecimento por intermédio da Tesouraria do município consorciado e mediante apresentação da nota fiscal/fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária de cada município consorciado.

6.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, bem como aplicação de eventual benefício fiscal e a descrição completa do produto, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.3 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a locação, na hipótese de locação por diária, e até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da locação mensal, por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

7 DA LOCAÇÃO INFORMAÇÕES GERAIS

7.1 O item poderá ser fracionado para contratação diária respeitando o valor total do item.

7.2 Não serão exigidas cores padronizadas no edital, com intuito de ampliar a competitividade do certame, entretanto o município consorciado se reserva no direito de rejeitar veículos com cores “chamativas”, Ex: amarelo citrus, roxo mirtilo entre outras semelhantes.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.3 Não serão exigidas no momento do certame a indicação de marcas e modelos de veículos, para que seja aumentado o rol de empresas interessadas no certame, tendo em vista existirem diversos veículos que atendem a descrição mínima exigida no edital.

7.4 A contratada deverá indicar pessoa em sua proposta a qual ficará responsável por intermediar as locações, agendar revisões ou manutenções veiculares, bem como esclarecer dúvidas pertinentes a locação. Deverá ser informado email, celular e telefone fixo do responsável da contratada.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia ___ do mês de _____ de 2022, compareceram, de um lado a(o) Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa localizada na Rua Joaquim Augusto Ferreira, 12, bairro Parque das Orquídeas, CEP nº 37.800-000, nesta cidade de Guaxupé/MG, representada pelo Presidente. O Sr (a). **Custódio Ribeiro Garcia**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2022, Processo Licitatório nº 10/2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de Preços de serviços de locação de veículos automotores para os municípios consorciados ao CIMOG, que obedecerá ao contido respectivamente neste termo de referencia.. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº 8.666/93 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

EMPRESA:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:	Nº	BAIRRO:
CIDADE:	UF:	CEP:
REPRESENTANTE:		CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: Registro de Preços de serviços de locação de veículos automotores para os municípios consorciados ao CIMOG, que obedecerá ao contido respectivamente neste termo de referencia. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

de Preços.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratação com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

LOTE ÚNICO					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1					
VALOR TOTAL					

2.1.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do parágrafo 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.1.3 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

2.1.4 O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07(sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.1.5 No recolhimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.1.6 No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitadas a ordem de classificação.

2.2 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do parágrafo 5º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observando as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preço, com justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2 Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de 12(doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2 Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art.57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgão ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, forma estabelecida no art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3 Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4 Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5 Os Municípios participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ter adesão apenas por novos municípios que vierem a fazer parte do CIMOG, e será regida conforme os



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Decretos nº 7.892/2013 e 9.488/2018, sendo que serão denominadas “Órgão não-participantes ou carona”.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete ao órgão Gestor:

5.1.1 A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2 O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1 O órgão gerenciador sempre que os Municípios usuários da ata de registro de preços necessitarem do serviço, indicar o fornecedor e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3 Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4 Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5 Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6 Emitir a autorização de compra;

5.1.7 Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2 Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada;

5.2.2. Receber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazo, condições e



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

especificação estabelecidas neste instrumento;

- 5.2.3. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 5.2.4. Rejeitar no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- 5.2.5. Aplicar a contratada as penalidades depois de constatada as irregularidades garantido o contraditório e ampla defesa;
- 5.2.6. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente a ser indicado pela contratante;
- 5.2.7. Realizar o abastecimento do veículo, enquanto estiver sob seu poder;
- 5.2.8. Pagar franquia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quando no momento da restituição do veículo o mesmo apresentar avarias ocasionadas por mau uso. Considera-se mau uso todo aquele defeito não inerente ao uso normal do veículo tais como: (amassados, grandes riscos que requeiram chapeação, furos e manchas em estofamento). São considerados, defeitos de uso e não fazem jus ao pagamento da franquia: (pequenos riscos, má higienização que não acarrete manchas, piques de pedra).
- 5.2.9. Pagar franquia de 3% (três por cento) do valor da tabela Fipe atual do veículo, em casos desinistros.
- 5.2.10. Pagar franquia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) no caso de troca de vidros laterais, traseiro ou para-brisa do veículo.
- 5.2.11. Realizar as trocas de pneus os quais tenham sofrido cortes ou danos não relacionados a rodagem e desgaste natural dos mesmos.
- 5.2.12. Restituir o veículo ao final da locação, nas condições que o mesmo se encontrar;

5.3 Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

- 5.3.1. O veículo deverá ser entregue em perfeita condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, devidamente licenciada, sem franquia de quilometragem.
- 5.3.2. A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho em uma distância de até 300 km da sede do município consorciado, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrito no manual do veículo) e corretiva aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre a manutenção preventiva e quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste termo de referência. Deverá ainda



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

a contratada efetuar a troca de pneus a cada 15.000 km.

5.3.3. A contratada responsabilizar-se-á por realizar regularmente a manutenção preventiva (troca de óleo e filtros) e corretiva (problemas mecânicos e chapeação) dos veículos, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 horas para as manutenções e substituição dos veículos, feito a partir da comunicação do gestor do contrato.

5.3.4. O veículo permanecerá 24 horas por dia, a disposição da contratante, mesmo não estando em serviços, salvo no caso de locação por diária;

5.3.5. A contratada se responsabilizara pela cobertura de seguro contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluso no valor do contrato. O qual deverá ter as respectivas coberturas, Danos Materiais a Terceiros de R\$ 50.000,00, Danos Corporais a Terceiros de R\$ 100.000,00 e Danos Morais a Terceiros no valor de R\$ 5.000,00.

5.3.6. A contratada disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas, contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade do serviço.

5.3.7. É assegurado a contratada o direito de percepção da franquia por mau uso, devendo a mesma arcar com os custos para o conserto de defeitos decorrentes do mau uso. A qual fica estipulada em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

5.3.8. A contratada deverá disponibilizar 24 horas por dia, inclusive sábado e domingos e feriados, serviço de socorro (guincho), nos casos de acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato; (considerado atendimento imediato o prazo de espera de até 1h e 30 min);

5.3.9. Entregar o veículo com tanque cheio no ato da entrega;

5.3.10. Havendo recebimento de infração de trânsito, a contratada deverá emitir notificação ao município consorciado para que no prazo de 05 (cinco) dias este indique o condutor responsável pela infração. Após isso a contratada deverá proceder no pagamento da infração e ao final de cada mês solicitar o ressarcimento ao município consorciado das infrações pagas.

5.3.11. O emplacamento do veículo ficará a cargo da contratada, a qual poderá proceder o emplacamentos em qualquer Estado da Federação.

5.3.12. A contratada será responsável pela entrega e retirada do veículo locado na sede



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

do município consorciado bem como por todos os seus custos inerentes a este deslocamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1 Pela Administração, quando:

- a) O detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) O detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prado estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2 Pela Detentora da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2 Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4 A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Administração, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

6.5 Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2 Cada Fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3 O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no parágrafo 4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4 Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5 A(s) fornecedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro ou contratos se for o caso.

7.5.1 O veículo locado deverá ficar a disposição da contratante, mesmo não estando em serviços.

7.5.2 Se a Detentora a ata não puder fornecer o serviço, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, imediatamente, a contar do recebimento da solicitação do serviço.

7.5.3 Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6 A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7 As despesas relativas à entrega dos serviços correrão por conta exclusiva da



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

fornecedora detentora da Ata.

7.8 A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas nas propostas de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1 Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequadas para o uso.

7.9 Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos serviços licitados contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega, conforme manual da fabricação, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10 Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusivas da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados pelos respectivos municípios contratantes através de depósito na conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do CONTRATADO, tendo como condição e forma: Até 30 (trinta) dias, depois de confirmada a entrega/execução/aprovação ou mediante parcelamento acordado antecipadamente como o CONTRATADO, desde que os serviços tenham sido efetivamente executados e que tenham sido aceitos pelo órgão competente do município contratante

8.2 A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá a paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos municípios, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- d) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- e) Cancelamento do preço registrado;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2 por atraso injustificado no cumprimento de contrato e fornecimento:

- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- d) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou prestação de serviços:

- e) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

fornecedor;

- g) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, **enquanto perdurarem** os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

11.1.3.1 A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 11.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.4 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4 as importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1 O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de **igual teor**, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Guaxupé, de _____, 2022.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Custódio Ribeiro Garcia
PRESIDENTE
ORGÃO GERENCIADOR

Testemunhas:

1) _____

2) _____

CPF:

EMPRESA
REPRESENTANTE
EMPRESA DETENTORA

CPF:



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO N.º/2022 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX

CONTRATADA: EmpresaXXXXX, inscrita no CNPJ sob o N.º XXXX.

OBJETO: Registro de Preços de serviços de locação de veículos automotores para os municípios consorciados ao CIMOG, que obedecerá ao contido respectivamente neste termo de referência. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital

REF.PREGÃO ELETÔNICO 003 /2022

Aos (DIA) dias do mês de xxx de 20XX, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DEXXXXXXXX – MG**, situada na Av./Rua, n.º, Bairro, cidade de, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. xxxxxx, CPF sob o n.ºxxxxxx, RG:, residente e domiciliado na Av./Rua, n.º, Bairro, /MG, de outro, a Empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXX, situada na RuaXXX,n.º XXX, Centro, CEP: XXX,na cidade XXX/MG, representada pelo Sr. XXXX,inscrito(a) no Cadastro de PessoaFísicas sob o n.º XXX (Representante legal), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo n.º 004/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

OBJETO: Registro de Preços de serviços de locação de veículos automotores para os municípios consorciados ao CIMOG, que obedecerá ao contido respectivamente neste termo de referencia. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2022- PREFEITURA MUNICIPAL DE XXX**, a Ata de Registros de Preços n.ºXXX/2022 constantes do Processo Licitatório n.º 004/2022, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/7/2002 e Lei Federal n.º8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DOTAÇÃO:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total referente aos preços unitários constantes do **ANEXO I** conforme descritos abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos até o 30º (trigésimo) dia após os serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

§ 3º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O objeto desta **CONTRATAÇÃO** será fornecido na sede do município de acordo com a necessidade da Prefeitura, de acordo com pedidos/entregas do **OBJETO DA CONTRATANTE**, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei n.º8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato de compra com entrega parcelada ou imediata terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, e demais exigências, obrigações e deveres contidos na ata de registro de preço, ato convocatório e seus anexos.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§3º. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, devidamente licenciada, sem franquias de quilometragem.

§4º. A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho em uma distância de até 300 km da sede do município consorciado, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrito no manual do veículo) e corretiva aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre a manutenção preventiva e quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste termo de referência. Deverá ainda a contratada efetuar a troca de pneus a cada 15.000 km.

§5º. A contratada responsabilizar-se-á por realizar regularmente a manutenção preventiva (troca de óleo e filtros) e corretiva (problemas mecânicos e chapeação) dos veículos, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 horas para as manutenções e substituição dos veículos, feito a partir da comunicação do gestor do contrato.

§6º. O veículo permanecerá 24 horas por dia, à disposição da contratante, mesmo não estando em serviços, salvo no caso de locação por diária;

§7º. A contratada se responsabilizará pela cobertura de seguro contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluso no valor do contrato. O qual deverá ter as respectivas coberturas, Danos Materiais a Terceiros de R\$ 50.000,00, Danos Corporais



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

a Terceiros de R\$ 100.000,00 e Danos Morais a Terceiros no valor de R\$ 5.000,00.

§8º A contratada disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas, contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade do serviço.

§9º É assegurado a contratada o direito de percepção da franquia por mau uso, devendo a mesma arcar com os custos para o conserto de defeitos decorrentes do mau uso. A qual fica estipulada em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§10º A contratada deverá disponibilizar 24 horas por dia, inclusive sábado e domingos e feriados, serviço de socorro (guincho), nos casos de acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato; (considerado atendimento imediato o prazo de espera de até 1h e 30 min);

§11º Entregar o veículo com tanque cheio no ato da entrega;

§12º Havendo recebimento de infração de trânsito, a contratada deverá emitir notificação ao município consorciado para que no prazo de 05 (cinco) dias este indique o condutor responsável pela infração. Após isso a contratada deverá proceder no pagamento da infração e ao final de cada mês solicitar o ressarcimento ao município consorciado das infrações pagas.

§13º O emplacamento do veículo ficará a cargo da contratada, a qual poderá proceder o emplacamentos em qualquer Estado da Federação.

§14º A contratada será responsável pela entrega e retirada do veículo locado na sede do município consorciado bem como por todos os seus custos inerentes a este deslocamento.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º. Efetuar os pagamentos devidos à contratada;

§2º. Receber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazo, condições e especificação estabelecidas neste instrumento;

§3º. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;

§4º. Rejeitar no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

§5º. Aplicar a contratada as penalidades depois de constatada as irregularidades garantido o contraditório e ampla defesa;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

§6º. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente a ser indicado pela contratante;

§7º. Realizar o abastecimento do veículo, enquanto estiver sob seu poder;

§8º. Pagar franquia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quando no momento da restituição do veículo o mesmo apresentar avarias ocasionadas por mau uso. Considera-se mau uso todo aquele defeito não inerente ao uso normal do veículo tais como: (amassados, grandes riscos que requeiram chapeação, furos e manchas em estofamento). São considerados, defeitos de uso e não fazem jus ao pagamento da franquia: (pequenos riscos, má higienização que não acarrete manchas, piques de pedra).

§9º Pagar franquia de 3% (três por cento) do valor da tabela Fipe atual do veículo, em casos desinistros.

§10º. Pagar franquia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) no caso de troca de vidros laterais, traseiro ou para-brisa do veículo.

§11º. Realizar as trocas de pneus os quais tenham sofrido cortes ou danos não relacionados a rodagem e desgaste natural dos mesmos.

§12. Restituir o veículo ao final da locação, nas condições que o mesmo se encontre;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIADAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022, e da Ata de Registro de Preços que faz parte integrante do presente Contrato:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sempre em prejuízo do cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de XXX pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** também é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos **termos do** artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sempre juízo do **dispostonos** artigos 86 a 88 mesma Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover acobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Será competente o foro da Comarca de XXX, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste **CONTRATO**.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Local/MG, data ____ / ____ /XXXX

Nome do Prefeito
Município

Nome da Empresa / CNPJ
Representante / CPF

Testemunhas: